



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1109/2019

Vitória, 22 de julho de 2019

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED].

O presente parecer técnico atende solicitação de informações técnicas da 1ª Vara da Infância e Juventude de Linhares, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Gideon Dresher, sobre os procedimentos: **cirurgias para correção de hipospadia e anquiloglossia.**

I – RELATÓRIO

1. Em síntese dos fatos relatados na Inicial, o autor, nascido em 16/6/2014, apresenta dois problemas congênitos distintos, ambos necessitando de cirurgias corretivas: hipospadia e anquiloglossia (“língua presa”). Tendo em vista a necessidade dos procedimentos, e que a genitora já tentou agendamento várias vezes pela via administrativa, sem êxito, dá-se a presente judicialização.
2. Às fls. 14, registro no SISREG de solicitação de Consulta em Cirurgia Pediátrica – Geral, data da solicitação 10/2/2018, situação extraída em 03/5/2019: aguardando vaga.
3. Às fls. 15, guia de referência emitida por médico da Secretaria Municipal de Saúde de Linhares, data não anotada, carimbo não legível, com o propósito de tratamento



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

cirúrgico de anquiloglossia (língua presa).

4. Às fls. 16, Formulário para Pedido Judicial em Saúde, preenchido em 30/4/2019 por Dra. Bárbara Morelli Seibert, CRMES 10945, descrevendo mal formação peniana (hipospadia), risco de desenvolver problemas urinários, devendo ser corrigido por cirurgia.

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria N° 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos objetivos da regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução n° 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

PATOLOGIA

1. As hipospádias são as malformações mais comuns da genitália externa masculina e estima-se que ocorra atualmente em cerca de um a cada 125 meninos nascidos vivos. Podem ser classificadas quanto à localização do meato uretral: anteriores (glandar, coronal e subcoronal); médias (peniana distal, médio peniana, peniana proximal); posteriores (penoscrotal, escrotal, perineal). As formas distais (anterior e média) são as mais comuns, sendo responsáveis por 80% de todos os casos.
2. Anquiloglossia, ou encurtamento da porção lingual livre, é uma condição anatômica caracterizada pela restrição de movimento da língua, o que pode ter forte impacto sobre sua função, interferindo também na forma dos arcos dentários e na sua conseguinte oclusão. Tal condição ocorre em 4–16% de neonatos, com predileção por pacientes masculinos na proporção de 2,5:1.

DO TRATAMENTO

1. **O tratamento da hipospádia é cirúrgico** e seu objetivo é retificar o pênis e posicionar o meato uretral o mais distal possível, permitindo um fluxo urinário direcionado. A cirurgia visa também melhorar o aspecto cosmético do pênis, corrigindo o capuz dorsal e dando à glândula um aspecto cônico.
2. As técnicas operatórias podem variar na dependência da apresentação anatômica e também de acordo com a experiência/preferência do cirurgião.
3. Apesar de existirem divergências sobre a **indicação da intervenção clínico-cirúrgica para a correção de anquiloglossia**, há consenso na literatura acerca do efeito negativo de desequilíbrios funcionais causados pela anquiloglossia sobre o correto crescimento e desenvolvimento do sistema estomatognático, e a totalidade dos autores pesquisados reporta ser necessário o estabelecimento do equilíbrio



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

neuromuscular para que se alcancem objetivos estético-funcionais estáveis.

DO PLEITO

1. Cirurgia para correção de hipospadia.
2. Cirurgia para correção de anquiloglossia.

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Trata-se de demanda judicial para que o autor seja avaliado por cirurgião pediátrico, especialista este que deverá avaliar dois defeitos distintos, estabelecer os tratamentos mais adequados, estabelecer as prioridades, e promover os devidos preparos e agendamentos.
2. À distância, e sem maiores detalhamentos, este NAT considera o tratamento da hipospadia mais prioritário, pelas repercussões e potenciais consequências.
3. Sobre a anquiloglossia, uma avaliação conjunta com fonoaudiólogo poderá confirmar de há necessidade premente de cirurgia, ou se há possibilidade de tratamento conservador.
4. **Conclusão:** este NAT entende que, apesar de não serem urgências médicas genuínas, certos problemas podem ser melhor tratados com precocidade. Assim, que seja o requerente avaliado por cirurgião pediátrico que atue em ambulatório de hospital resolutivo em cirurgia.
5. Como norteamto sobre prazos, cumpre citar o Enunciado 93 - ENUNCIADOS DA I, II E III JORNADAS DE DIREITO DA SAÚDE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: “Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

ações e serviços de saúde **eletivos** (grifo nosso) previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a 100 (cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos.”

[Redacted signature block]

[Redacted signature block]